



**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
**Nosso compromisso é
trabalhar por você!**

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

Francisco Beltrão/PR, 09 de setembro de 2025.

Ao vereador Julio Cesar Spada
Ref.: Projeto de Lei nº. 61/2025 do Legislativo

PARECER JURÍDICO



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FRANCISCO BELTRÃO
PROTOCOLO**

Em 10 / 09 / 25
às _____ horas, recebi o(a) presente.
Rafael Zago
Responsável

O vereador Julio Cesar Spada, relator da Comissão de Redação e Justiça, solicitou parecer jurídico, com base na alínea "j" do artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, para ser analisada a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº. 61/2025, de autoria do vereador Emanuel Venzo, que dispõe sobre a publicidade dos currículos dos agentes políticos do Município de Francisco Beltrão.

A intenção do proponente, segundo justificativa, é reforçar os princípios constitucionais da moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a administração pública, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal; que ao tornar públicas as informações sobre a formação e experiência dos agentes políticos, o Município fortalece a confiança da sociedade nos atos da administração pública, assegurando maior transparência e permitindo o controle social dos ocupantes de cargos públicos; que a medida valoriza critérios técnicos para a ocupação dos cargos e contribui para a boa governança e para a democracia local.

No que tange a competência, a matéria abarcada pela propositura cuida da publicidade administrativa que se articula por um de seus subprincípios (transparência), bem como o direito fundamental à informação.

O direito à informação tem previsão tanto constitucional (art. 5º, inciso XIV, CF/88), como em normas infraconstitucionais como a Lei Federal 12.527/2011.

Constituição Federal

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Lei Federal nº 12.527/2011

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a

CNPJ: 78.686.557/0001-15



Telefone: (46) 2601-0410

franciscobeltrao.pr.leg.br

Instagram: @camarabeltrao



**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
**Nosso compromisso é
trabalhar por você!**

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

[...]

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

[...]

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

[...]

No tocante à iniciativa, a matéria da proposição em comento não é de deflagração reservada ao Prefeito. Desse modo, não vislumbramos óbice na iniciativa parlamentar, por tratar de matéria estranha ao rol taxativo de hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Nesse sentido, colacionamos entendimento da Suprema Corte:

"Lei disciplinadora de atos de publicidade do Estado, que independem de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estatal, visto que não versam sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública. Não incidência de vedação constitucional (CF, artigo 61, § 1º, II, e)" (STF, ADI-MC 2.472-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Maurício Corrêa, 12-03-2002, v.u., DJ 03-05-2002, p. 13).

Desse modo, extrai-se que a questão é de incremento nos níveis de transparência administrativa, permitindo à população o conhecimento sobre os agentes políticos, secretários municipais e diretores.

No entanto, cumpre apontar a preocupação quanto ao limite entre **divulgação das informações de currículo pessoal dos agentes e a autopromoção pessoal**, para não veicularem qualidades pessoais excessivas ou com conteúdo autopromocional a partir de ações e feitos custeados com dinheiro público, que é proibido por lei.

Jm

CNPJ: 78.686.557/0001-15



franciscobeltrao.pr.leg.br

Telefone: (46) 2601-0410

Instagram: @camarabeltrao



**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**

**Nosso compromisso é
trabalhar por você!**

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

Portanto, de acordo com os fundamentos narrados, entendemos que a proposta apresentada observa os princípios constitucionais da moralidade, publicidade e eficiência, opinando-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº. 61/2025 do Legislativo Municipal.

Por fim, salientamos que o parecer jurídico não possui caráter vinculativo em relação às decisões das comissões permanentes e dos demais vereadores do parlamento municipal, os quais têm a discricionariedade para tomar suas decisões e expressar seus votos quanto ao mérito.

Fabrício Mazon

**Advogado da Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR
OAB/PR 36.868**

CNPJ: 78.686.557/0001-15



franciscobeltrao.pr.leg.br

Telefone: (46) 2601-0410

Instagram: @camarabeltrao